



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2552

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 12/11/02

**AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL E AUXÍLIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, por meio de convênio, aos grupos cooperativos constituídos e que vierem a se construir, provenientes do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL - PROMINC, subvenção social e auxílio, no valor global de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada grupo, com o propósito de desenvolver as atividades cooperativistas e promover sua consolidação organizacional.

Parágrafo único - A liberação dos recursos será feita na forma integral ou parcelada mediante avaliação da SEPRON, às seguintes entidades:

- I - Cooperativas Geração Futura (atividades nas áreas de confecção e prestação de serviços);
- II - Cooperativa União (atividades nas áreas de confecção e prestação de serviços);
- III - Cooperativa de Geração de Empresas (atividades nas áreas de alimentação, confecção, artesanato, higiene e beleza e prestação de serviços);
- IV - Cooperativa de Trabalho, Produção e Serviços - COOLARES - (atividades nas áreas de manutenção e prestação de serviços).

Art. 2º - Os grupos cooperativos de que trata o artigo anterior ficam no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON, contendo as metas alcançadas na realização dos projetos.

Parágrafo único - As cooperativas devem submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

Art. 3º - O Município de Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais são de inteira responsabilidade das aludidas cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2552/2

Art. 4º - As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 06 de novembro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn